

Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro Administrativo - Centro - Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email: gabinete@caico-rn.gov.br

Assinatura =
Autógrafo 82

Ofício n.º 244/2016/GP

Caicó, 24 de outubro de 2016.

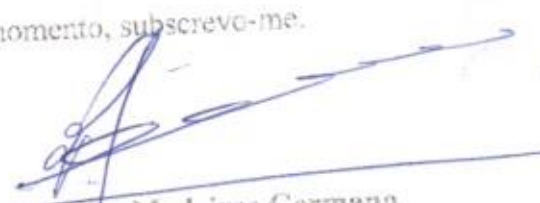
A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 - Caicó/RN

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 019/2016

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º 019, de 19 de outubro de 2016, e o Projeto de Lei que modifica o art. 1º e o art. 2º da Lei n.º 4.706, de 21 de agosto de 2014.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

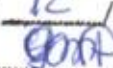
Atenciosamente,


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 31 / 10 / 2016

APROVADO EM:

14 / 12 / 2016


Recebido
Em 27 / 10 / 2016
às 15:35 horas
Liziane Tairiz D. Medeiros
Funcionário

03
[assinatura]



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro Administrativo - Centro - Caicó-RN

Fone: (84) 3421-2281 - Telefax (84) 3421-2280

Email - caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

MENSAGEM 019/2016

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que modifica os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.706/2014, de 21 de agosto de 2014, que dispõe da redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais dos profissionais de enfermagem.

Venho informar que o desacordo existente entre os artigos da lei supra mencionada e as preconizações do Ministério da Saúde, encontra-se sanado, conforme Projeto de lei em anexo, logo, este Poder Executivo espera o apoio e apreciação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Caicó/RN, 19 de outubro de 2016.

Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal de Caicó

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 069 / 2016.

"Modifica o art. 1º e 2º da Lei nº. 4.706/2014,
de 21 de agosto de 2014"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que modifica o art. 1º e 2º da Lei nº. 4.706/2014, de 21 de agosto de 2014.

A Lei nº. 4.706/2014, que dispõe da redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com vigência desde 21 de agosto de 2014, embora tenha sido considerada para a classe dos servidores como um avanço no tocante aos seus direitos e garantias, entrou em choque com as preconizações do Ministério da Saúde, no que tange ao desempenho das atividades junto à Estratégia Saúde da Família, uma vez que o Programa, ao qual o Município fez adesão e tem cobertura de 23 (vinte e três) Equipes, determina que a carga horária de seus servidores, notadamente aos profissionais de enfermagem, seja de 40 (quarenta) horas semanais.

A desconformidade do Município de Caicó com a preconização do Ministério da Saúde foi apontada pela Controladoria Geral da União – CGU, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, que, inclusive, apontou a suspensão do repasse financeiro federal enquanto a carga horária dos profissionais

05
[Handwritten signature]

de enfermagem não fosse normalizada, isto é, não retornasse às 40 horas, como preconiza o Ministério da Saúde.

Desta feita, para que os recursos federais fossem preservados, o Município de Caicó expediu a Portaria nº. 479/2016, de 24 de agosto de 2016, visando demonstrar a o cumprimento da jornada de trabalho integral dos servidores, mesmo diante da legislação municipal que ora se pretende alterar que dispõe de forma diversa.

Sendo, pois, uma medida paliativa, tal Portaria apenas adequou a jornada de trabalho dos profissionais da enfermagem à carga horária exigida para a Atenção Básica. Entretanto, há necessidade de adequação da lei municipal à legislação federal que rege a atuação na Atenção Básica, com reflexos, inclusive, nos Sistemas de Saúde e no SCNES.

Assim, considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; considerando a Portaria nº 2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica; considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde; considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que trata do processo de integração das ações de vigilância em saúde e atenção básica; considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando as Portarias nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008 e nº 2.920/GM/MS, de 03 de dezembro de 2008, que estabelecem os municípios que poderão receber recursos diferenciados

da ESF; considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a ficha complementar de cadastro das ESF, ESF com ESB - Modalidades I e II e de ACS no SCNES; considerando a consolidação da estratégia saúde da família como forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas; faz-se necessária e urgente a alteração da legislação municipal em comento, modificando-a exclusivamente para a Atenção Básica, garantindo, desta forma, a manutenção de suas disposições para os outros profissionais de Enfermagem dos demais setores.

Além da modificação relativa à carga horária, observou-se a necessidade de normatizar as gratificações percebidas pelos servidores da Atenção Básica, uma vez que os profissionais de enfermagem de nível médio não recebiam qualquer gratificação salarial pelo exercício da função, diferentemente dos profissionais de nível superior e dos profissionais de nível médio de saúde bucal.

Desta feita, para garantir o equilíbrio e o tratamento isonômico entre os servidores, foi destinada gratificação pecuniária para os profissionais de enfermagem de nível médio atuantes na Atenção Básica, já se observando a possibilidade e viabilidade de sua implantação no que se refere ao erário público, a contar da publicação da Portaria nº. 476/2016, de 24 de agosto de 2016.

Portanto, encaminhamos a matéria para análise do colendo Parlamento a fim de materializarmos a importante propositura e pleitearmos sua favorável deliberação.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Caicó/RN, de outubro de 2016.



Município de
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

07
[Handwritten signature]

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

08


PROJETO DE LEI Nº 069, DE 24 DE 10 DE 2016.

*"Modifica o art. 1º e 2º da Lei nº. 4.706/2014,
de 21 de agosto de 2014"*

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Caicó, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A jornada de trabalhos dos Profissionais de Enfermagem, servidores na administração Direta do Município de Caicó, com exceção dos profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos diários contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

§1º. São considerados profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº. 7.498/1986, regulamentadora do exercício profissional de enfermagem, disciplina.

§2º. Fica estabelecida a carga horária de 40 horas semanais para os profissionais da categoria da Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia de Saúde da Família;

§3º. Da Jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor municipal, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Art. 2º. A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

§1º. Os Enfermeiros que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família continuarão fazendo jus à gratificação de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB;

09
[Handwritten signature]

§2º- Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº. 476/2016, de 24 de agosto de 2016;

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº. 4.706, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, de setembro de 2016.



ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 069/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a carga horária dos profissionais de enfermagem, modificando os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.704/2014 de 21 de agosto de 2014.

Os editais dos concursos do PSF exigem uma jornada unificada de 40 horas para todos os profissionais de saúde, tendo os Municípios que adequar suas Leis a esta determinação.

Em reunião realizada esta comissão considerou o projeto constitucionalmente correto, e com relação a técnica legislativa esta foi observada.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto à apreciação do plenário desta casa legislativa.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de novembro de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones , 421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 069/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a carga horária dos profissionais de enfermagem, modificando os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.704/2014 de 21 de agosto de 2014.

Iniciada a estratégia em 1991, através da implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, o Programa de Saúde da Família – PSF, é considerado pelo Ministério da Saúde uma estratégia prioritária para a reestruturação da atenção básica.

Desde então, os recursos financeiros advindos do Governo Federal, são transferidos para os Municípios que implantaram o PSF, montantes financeiros estes destinados a estimular a implantação de equipes de saúde da família no âmbito municipal, reorientando práticas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Diante do exposto, e por receber auxílio financeiro do governo Federal não onerando o orçamento municipal, opinamos pelo encaminhamento do projeto à apreciação do plenário desta casa legislativa.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de novembro de 2016

José Maria de Queiróz

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Rubens Medeiros Germano

Relator

Mara Rejane Saldanha da Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 069/2016
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original da Emenda Substitutiva Integral ao Projeto de Lei nº 069/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno, que dispõe que: *"Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir"* (SIC).

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Autógrafo de lei nº 082/2016 encaminhado à Prefeitura
em 19/02/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 082/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 069/2016
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em 14/12/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 14/12/16

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4.906
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

“Modifica o art. 1º e 2º da Lei nº 4.706/2014,
de 21 de agosto de 2014”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalhos dos Profissionais de Enfermagem, servidores na administração Direta do Município de Caicó, com exceção dos profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos diários contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

§ 1º - São considerados profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº 7.498/1986, regulamentadora do exercício profissional de enfermagem, disciplina.

§ 2º - Fica estabelecida a carga horária de 40 horas semanais para os profissionais da categoria da Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia de Saúde da Família;

§ 3º - Da Jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor municipal, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

34

§ 1º - Os Enfermeiros que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família continuarão fazendo jus à gratificação de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB;

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016;

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Nº 4.706, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de dezembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Modifica o art. 1º e 2º da Lei nº 4.706/2014, de 21 de agosto de 2014"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalhos dos Profissionais da Enfermagem, servidores na administração Direta do Município de Caicó, com exceção dos profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos diários contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

§ 1º - São considerados profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº 7.498/1986, regulamentadora do exercício profissional de enfermagem, disciplina.

§ 2º - Fica estabelecida a carga horária de 40 horas semanais para os profissionais da categoria da Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia de Saúde da Família.

§ 3º - Da Jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da em: - horário para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor municipal, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

§ 1º - Os Enfermeiros que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família continuarão fazendo jus à gratificação de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB;

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016;

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Nº 4.706, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador: C1704418

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2016. Edição 1417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Arquivado: 10/01/2017. ~~5000~~